



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23


MENSAGEM DE VETO Nº 01/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 4.011/2021.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

| |
|---|
| Câmara Municipal Estrela D' Oeste Protocolo nº <u>1274/2021</u> Em <u>03</u> / <u>11</u> / <u>21</u> Horário <u>16:58</u>  Responsável |
|---|



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Estrela d'Oeste, 03 de novembro de 2021.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 4.011/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara nossa decisão de opor VETO TOTAL ao Autógrafo de lei acima enunciada que visa disciplinar "*dispõe sobre o transporte escolar de estudantes para fora do Município e dá outras providências.*"

Inicialmente, cabe esclarecer que, o assunto do corpo do autografo de lei nº 4.011/2021 foi questionado pelo Ministério Público IC nº. 14.0259.000038/2020-8 no ano de 2020, pelo fato de ter escola de ensino infantil, fundamental e médio no município.

Conforme Ofício do Ministério Público nº. 116/20 recomendou "que adote as providências necessárias para realizar o transporte escolar para outros Municípios, somente de alunos de instituições inexistentes no Município (por exemplo, faculdade, cursos técnico)", e em fevereiro de 2021 reiterou novamente.

Sendo assim, para não contrariar a recomendação do Ministério Público o município cessou o transporte escolar para outro município para as escolas particulares de ensino infantil, fundamental e médio.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Sem contar que este Autógrafo de Lei é inconstitucional e ilegal, pois cabe ao Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam de criação, estruturação e atribuições dos órgãos como consta no artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b".

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Total do Autógrafo de Lei nº 4.011/2021 e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal